

Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 028, Liv. 025, Fls. 18 Em 08/04/2019

Às 14:35 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2019

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PRB**

PROJETO DE LEI N.º 020 /2019, DE 05 DE MARÇO DE 2019.

“INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, A FEIRA DE ARTESANATO, CULTURA E PRODUTOS CASEIROS E NATURAIS, CONHECIDA POR “FEIRA DA TERRA – FEIRA DO PRODUTOR BIORREGIONAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/04/2019

Assinatura
Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui como Patrimônio Cultural e Turístico do município de Barra do Garças, a Feira de Artesanato, Artigos em Marcenaria, Camisetas, Cultura e produtos agroecológicos, produtos de alimentação caseiros, ecobags, entre outros, conhecida por “Feira da Terra – Feira do Produtor Biorregional”.

§ 1º – A Feira da Terra, descrita neste artigo é realizada aos sábados, das 09:00 às 13:00, no centro da cidade, na Rua Goiás, nº 1050.

§ 2º - A Feira da Terra – Feira do Produtor Biorregional como Patrimônio Cultural e Turístico do município de Barra do Garças será inserida pelo poder público nos roteiros turísticos/culturais da cidade pelo poder público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
05 de abril de 2019.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem como objetivo de instituir e oficializar um evento de cunho cultural, que já ocorre em nossa cidade desde agosto de 2018, oferecendo aos participantes produtos naturais e ecológicos, artesanato local, além de interatividade entre as pessoas e o fortalecimento das vivências e experiências culturais.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO


(Prof. Alex)
Vereador-PRB

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 020/2019 de autoria do vereador Alessandro Matos do Nascimento (Institui como patrimônio cultural e turístico do município de barra do garças, a feira de artesanato, cultura e produtos caseiros e naturais, conhecida por “Feira da Terra – Feira do Produtor Biorregional” e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 08/04/2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 038/2019

Projeto de Lei nº 020/2019, de 05 de abril de 2019, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento – PRB, que: “Institui como patrimônio cultural e turístico do Município de Barra do Garças, a Feira de Artesanato, Cultura e Produtos Caseiros e Naturais, conhecida como “Feira da Terra – Feira do Produtor Biorregional” e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2019, de 05 de abril de 2019, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento – PRB, que: “institui como patrimônio cultural e turístico do Município de Barra do Garças – MT, a Feira de Artesanato, Cultura e Produtos Caseiros e Naturais, conhecida como “Feira da Terra – Feira do Produtor Biorregional” e dá outras providências”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que tem como objetivo de instituir e oficializar um evento de cunho cultural, que já ocorre em nossa cidade desde agosto de 2018, oferecendo aos participantes produtos naturais e ecológicos, artesanato local, além de interatividade entre as pessoas e o fortalecimento das vivências e experiências culturais.

03. Já o projeto visa instituir como patrimônio cultural e turístico do Município de Barra do Garças – MT, a Feira de Artesanato, Cultura e Produtos Caseiros e Naturais, conhecida como “Feira da Terra – Feira do Produtor Biorregional”.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – Lei instituidora da guarda municipal;

VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) Arquivos públicos municipais;

b) Museus de caráter histórico e cultural.”

09. - **Da Legalidade:** O projeto não tem nenhuma vedação legal e nenhum confronto com Lei Federal ou Municipal, pois institui e oficializa evento cultural que já ocorre na cidade desde agosto

de 2018 e apenas necessita de regulamentação para o fortalecimento da cultura local e promove o comércio de artesanato local.

10. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de abril de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 020/2019 de
autoria do Vereador ALESSANDRO
MATOS DO NASCIMENTO-PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

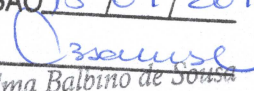
15 de Abril de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

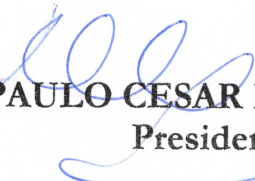
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 020/2019 de
autoria do Vereador ALESSANDRO
MATOS DO NASCIMENTO-PRB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.



Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º. MURILO VALOES METELLO
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 15/04/2019


Cima Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 020/19 - Anúncio matos do Nascimento - RB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/04/2014

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996